

**PORTARIA SEMEB Nº 08, DE 10 DE JUNHO DE 2025.****Homologa Parecer CME nº 03/2025.**

A Diretora do Departamento de Educação de Bebedouro, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 13, da lei 5060, de 09 de dezembro de 2015,

Resolve:

Artigo 1º Fica homologado o Parecer CME nº 03/2025, do Conselho Municipal de Educação de Bebedouro, que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral – PMETI, no Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, parte integrante da presente Portaria.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, 10 de junho de 2025.

ANGÉLICA LAINETTI MASSARO
Diretora do Departamento de Educação
RG. 30.378.013-7

PARECER CME Nº 03/2025.**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro – SEMEB

Assunto: Análise e emissão de parecer sobre a minuta de decreto que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral – PMETI, conforme previsto na Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023.

Aprovado pelo Conselho Pleno em: 26/05/2025**Relatoria:** Joyce Monteiro Emiliano – Presidente do CME**I – RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro (SEMEB) encaminhou a este Conselho Municipal de Educação (CME) a minuta de decreto que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral – PMETI, no âmbito do Sistema Público Municipal



de Ensino, em atendimento ao disposto no artigo 6º da Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023.

O envio da proposta tem por objetivo atender à exigência de comprovação da existência de norma local que institua a política de educação em tempo integral, condição indispensável para a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, do governo federal, nos termos da referida Portaria.

A minuta do decreto estabelece princípios, diretrizes, objetivos, definição de jornada, concepção de educação integral, além de prever o enriquecimento curricular e os mecanismos de acompanhamento da implementação do programa no município.

II – ANÁLISE

A proposta de decreto está em consonância com os dispositivos legais vigentes, tais como: Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; Portaria MEC nº 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão ao programa e define as metas de ampliação de matrículas; Portaria MEC nº 2.036/2023, que trata da concepção de educação integral; Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008, que tratam da obrigatoriedade da temática étnico-racial e indígena no currículo.

O texto demonstra alinhamento com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com os objetivos previstos no Plano Nacional de Educação (Meta 6) e no Plano Municipal de Educação (Meta 7).

A minuta contempla aspectos fundamentais como:

Jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais; Oferta de atividades curriculares e de enriquecimento curricular; Priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade; Necessidade de planejamento financeiro, infraestrutura, alimentação, materiais pedagógicos; Previsão de acompanhamento, avaliação e prestação de contas das ações desenvolvidas; Envolvimento do Conselho Municipal de Educação na análise e validação do processo. Contudo, este Conselho ressalta a importância de garantir a efetiva implementação da política de maneira planejada, articulada e progressiva. Por isso, entende-se como condição para aprovação da minuta:

III – PARECER



O Conselho Municipal de Educação de Bebedouro, após análise da minuta de decreto que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral (PMETI), emite parecer favorável à sua aprovação, com as seguintes condicionalidades:

1. Apresentação, pela Secretaria Municipal de Educação, de um cronograma detalhado com as etapas de implementação da PMETI, prevendo:

Escolas e etapas/anos de ensino a serem contemplados;

Metas progressivas de ampliação até o ano de 2026, conforme adesão ao programa federal;

Ações de formação continuada para profissionais da educação;

Estruturação da rede física e de recursos materiais e humanos.

2. Submissão ao Conselho Municipal de Educação, de forma periódica anual, de relatórios de acompanhamento e avaliação da execução da PMETI, com dados sobre:

Número de matrículas em tempo integral;

Critérios de seleção das escolas e estudantes;

Ações pedagógicas e de enriquecimento curricular realizadas;

Resultados alcançados e eventuais desafios identificados.

3. Ampliação do diálogo com a comunidade escolar e com os órgãos colegiados das unidades escolares, para garantir a participação ativa na construção e execução da política.

Com essas condições atendidas, considera-se que o município de Bebedouro estará apto a institucionalizar sua Política de Educação em Tempo Integral, com respaldo legal e alinhamento às normativas federais, assegurando qualidade, equidade e integralidade no processo educativo.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Conselho Municipal de Educação de Bebedouro aprova, com o cumprimento das condicionalidades, a minuta do decreto que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral (PMETI), conforme os termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, condicionando implementação ao cumprimento das exigências estabelecidas neste parecer.

Joyce Monteiro Emiliano

Presidente do CME
Bebedouro/SP